



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

maa.

Sessão de 24 de abril de 1991

ACORDÃO N.º 302-32.004

Recurso n.º 113.085 - Proc. 10880/022970/89-48

Recorrente GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A

Recorrida DRF/CAMPINAS

Falta de mercadoria. Responsabilizada General Elétric do Brasil.

Considerando que não foi cometida nenhuma infração, pois não ocorreu falta nem acréscimo de mercadoria e tão somente descrição incorreta.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

Durval Bessoni de Melo
DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente

INALDO DE VASCONCELOS SOARES - Relator

Alfredo Antonio Goulart Sadee
DINA MARIA COSTA CRUZ E REIS - Procuradora da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 26 SET 1991

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, José Affonso Monteiro de Barros Menuier, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Luis Sérgio Fonseca Soares (suplente convocado), Alfredo Antonio Goulart Sadee José Sotero Telles de Menezes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 113.085 - ACÓRDÃO Nº 302-32.004

RECORRENTE: GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A

RECORRIDA : DRF/CAMPINAS-SP

RELATOR : INALDO DE VASCONCELOS SOARES

R E L A T Ó R I O

Na segunda etapa de fiscalização do Despacho Aduaneiro Simplificado (DAS), foi constatando as irregularidades com relação à declaração de importação:

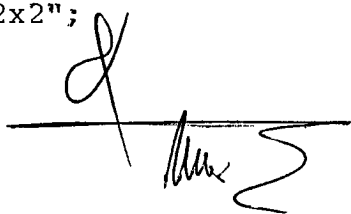
- a) houve falta da mercadoria de 7.970 libras - tubo de aço, sem costura, especificação ASTM A - 105 (três tubos);
- b) em lugar da referida mercadoria, vieram 7.970 libras-barras de aço, especificação ASTM A - 105 (três barras);
- c) que o importador concordou com o ocorrido, havendo emitido a Declaração Complementar de Importação, na qual somente recolheu a multa prevista no artigo 522, inciso IV do Decreto 91.030/85;
- d) que faltou o recolhimento do tributo da mercadoria que veio a maior; e
- e) que não foi recolhido a multa por falta da mercadoria, de que trata o art. 521 - inciso II, do Decreto 91.030/85.

A autoridade de 1ª Instância julgou parcialmente procedente a ação fiscal com base no artigo 481 e a multa artigo 521/inciso II, alínea "d".

Inconformada com o feito a recorrente vem recorrer ao Terceiro Conselho de Contribuintes, fundamentada nos seguintes itens:

- 1) que não tem qualquer cabimento a manutenção do auto, pois não foi cometida qualquer infração;
- 2) que o material que está sendo questionado pelo Sr. Auditor Fiscal, e que está relacionado na adição 002 da DI em questão é:

"2.230 lbs - tubo de aço comum, sem costura esp. ASTM A-105, dim. 8 1/2" 132x2";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3) que o material recebido fisicamente não era tubo de aço comum, mas sim barras de aço e por consequência estaria descoberto da guia de importação;
 - 4) que o AFTN esqueceu de mencionar, talvez por excesso de serviço, que na adição 002 da Declaração de Importação, existem mais 2 (dois) materiais da mesma especificação técnica, somente que com medidas diferentes;
 - 5) que na verdade o que de fato ocorreu foi uma errônea tradução da fatura que o recorrente recebeu do exportador; e
 - 6) que o recorrente procurou sanar as falhas apontada, através de declaração complementar de importação.
- É o relatório.

A handwritten signature, possibly reading 'Oliveira', is written above a horizontal line. Below the line, there is a scribble of several vertical lines, followed by a long, wavy line extending downwards and to the right.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

Considerando que não foi cometida nenhuma infração, pois não ocorreu falta nem acréscimo de mercadoria e tão somente descrição incorreta.

Portanto, entendemos não ser aplicável o artigo 521, inciso II, letra "d".

Voto pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

INALDO DE VASCONCELOS SOARES
Relator

